

S. T. M.
3.ª SEÇÃO

19 67

Cópia em ___ de ___ de 19 ___

Superior Tribunal Militar

N.º 28 980

ESTADO DO PARANÁ

Relator, o Sr. Ministro

Dr. Alcides Barneiro

HABEAS-CORPUS

275

Paciente : DARCY RIBEIRO, alegando ter sido condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 3º da Lei 1802, pela Auditoria da 5ª RM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a sentença por cerceamento da defesa.

IMPETRANTE: Djalma Garbelotte, adv.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto

de 1967, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente

autuação

295

Belo Sr. Dr. Secretário

OFICIAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3.ª SEÇÃO

11 SET 1967

*Rel. 22-9.67*LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

EM 12/10/67

295

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Professor DARCY RIBEIRO, brasileiro, casado, ex-ministro da Casa Civil do ex-Presidente JOÃO GOULART, A S I L A D O em Montevideo, capital do Uruguai, por seu CURADOR no final assinado, com escritório à rua Barão do Rio Branco, 63-15º andar, conjunto 1.503, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob número 1.949, vem, usando do - que permite o parágrafo vinte do artigo 150 da Constituição Brasileira promulgada em 24 de janeiro de 1967 e o artigo 272 do Código de Justiça Militar, pedir ordem de HABEAS-CORPUS em favor do Requerente, e, para que a petição seja devidamente atendida, passa a expôr as suas razões de direito:

O ora paciente foi denunciado pela Auditoria Militar da - 5ª Região no processo autuado sob o número 335, cujo cabeça na ordem de denúncia figura o Cel. Jeferson de Alencar Cardin Osório, conhecido por "processo dos Guerrilheiros".

Asilado na República Oriental do Uruguai e em sua capital, não foi ele citado dos termos da denúncia, pois, o Doutor Auditor, invertendo a - ordem da lei e do direito, mandou citá-lo por edital, conforme prova a inclusa "certidão" fornecida pelo Escrivão em Exercício da referida Auditoria, quando o certo seria por CARTA-ROGATÓRIA, pois, a sua condição de ASILADO permitia àquele Juízo Militar SABER ONDE SE ENCONTRAVA, COMO REALMENTE SABE.

Diz a referida "certidão":

"...CERTIFICO, para os devidos fins que, compulsando os autos do processo nr. 335, em que são réus Leonel de Moura - Brizola e outros, entre os quais figura o Professor DARCY RIBEIRO, verifica-se que o já referido Professor DARCY RIBEIRO não foi citado por Carta-Rogatória, e sim por Edital conforme determinou o respeitável do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor, datado de nove (9) de setembro de 1965, constante de - "fls. 459/460 do IIº Volume....."

Ora, a forma da citação por Edital está ERRADA, daí porque - o paciente não se defendeu e nem tomou, como se vê, conhecimento do processo.

O Dr. Juiz Auditor não cumpriu a lei, prejudicando a defesa do ora paciente.

3/4

Estabelece o artigo 194 do Código de Justiça Militar:

"Poderá ser feita a citação:

"a):-~.....

"b):-por precatória, quando tiver de ser feita fora da sede da Auditoria a quem fôr requerida.

"c):-por editais, quando o citando estiver ausente, em lugar incerto e não sabido".

O Dr. Juiz Auditor sabia e o Governo Central também, como todo o país, que o paciente encontrava-se e ainda se encontra ASILADO em Montevideo, daí porque, não tem cabimento legal a citação da forma que foi feita, que está ERRADA e contraria frontalmente o direito.

A citação tinha que ser feita, necessariamente, por carta-rogação, aplicando-se, por analogia, o artigo 194, letra b) do mencionado Código de Justiça Militar.

Mas, admitindo-se que o Código epigraçado não prevê o caso de encontrar-se o citando no exterior, então aplica-se o disposto no artigo 396 do mesmo Código, que reza, textualmente:

"Os casos omissos neste Código serão resolvidos de acordo com o direito comum".

E o direito comum - Código de Processo Penal - em seu artigo 367, exige:

"Estando o réu no estrangeiro, mas em lugar sabido, será citado mediante CARTA-ROGATÓRIA, se a infração fôr inafiançável, se afiançável, a citação far-se-á mediante editais, com o prazo de 30 dias, no mínimo, sabido ou não o lugar".

O paciente foi citado por EDITAL, numa afronta à lei.

O Paciente tinha que ser citado por CARTA ROGATÓRIA, pois, estava ASILADO e ainda permanece como tal.

O paciente foi condenado a 3 anos de reclusão, como incursão no artigo 3º da Lei 1.802/53, c/c o artigo 33 "caput" do Código Penal Militar, que são CRIMES INAFIANÇÁVEIS.

Portanto, a SENTENÇA CONDENATÓRIA é N U L A de pleno direito, pois, condenou um réu sem possibilitá-lo o direito de defesa.

JULGAMENTO NULO, Excelsos e Doutos MINISTROS.

URGE seja concedida a ordem de HABEAS-CORPUS, afim de ANULAR o JULGAMENTO do paciente, para que seja ele citado na forma prescrita em lei, possibilitando-lhe o DIREITO DE DEFENDER-SE dos crimes que lhe são imputados.

JUSTIÇA - JUSTIÇA - JUSTIÇA

De Curitiba para o Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1967. pp/Djalma Garbelotto.

Djalma Garbelotto

SUP
FSC



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOCOLLO N. 4141
Fls. N. 519
Em 14 de 8 de 1964.



4
φ

Auditoria da 5.ª Região Militar
5.º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea

= C E R T I D Ã O =

Em cumprimento ao respeitável despacho do Exm^o. Sr. Dr. Juiz Auditor desta Auditoria da 5ª Região Militar, 5º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea, exarado no requerimento firmado pelo Dr. Djalma Garbelotto, em que requer seja expedida Certidão onde conste não haver sido seu constituinte DARCY RIBEIRO citado por Carta Rogatória e sim por Edital, C E R T I F I C O, para os devidos fins que, compulsando os autos do processo nº 335, em que são réus Leonel de Moura Brizola e outros, entre os quais figura o Professor DARCY RIBEIRO, verifica-se que o já referido Professor DARCY RIBEIRO não foi citado por Carta Rogatória, e sim por Edital, conforme determinou o respeitável do Exm^o. Sr. Dr. Juiz Auditor, datado de nove (9) de setembro de 1965, constante a fls. 459/460 do IIº Volume dos referidos autos, Edital êsse que foi publicado no DIARIO DA JUSTIÇA, edição do dia 28 de setembro de 1965, às fls. 2582/2583. É o que consta e o que me é dado certificar. O referido é verdade; do que, para constar, passei a presente que datilografei, dou fé, dato e assino. Curitiba, 20 de julho do ano de 1967.

= WILDE H. QUINTANA =
Escrivão em exercício.-



= C E R T I D ã O =

Em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr. Luiz Auditor desta Auditoria da 5ª Região Militar, 5º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea, exarado no requerimento firmado pelo Dr. Djalma Garbelotto, em que requer seja expedida Certidão onde conste não haver sido seu constituinte DARCY RIBEIRO citado por Carta Rogatória e sim por Edital, C E R T I F I C O, para os devidos fins que, compilando os autos do processo nº 335, em que são réus Leonel de Moura Brizola e outros, entre as quais figura o Professor DARCY RIBEIRO, verifica-se que o já referido Professor DARCY RIBEIRO não foi citado por Carta Rogatória, e sim por Edital, conforme determinou o respeitável do Exmo. Sr. Dr. Luiz Auditor, datado de nove (9) de setembro de 1965, constante a fls. 152/160 do IIo Volume dos referidos autos, Edital esse que foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA, edição do dia 28 de setembro de 1965, às fls. 2582/2583. E o que consta e o que me é dado certificar. O referido é verdade; do que, para constar, passei a presente que datilografar, dou fé, data e assino. Curitiba, 20 de junho do ano de 1967.

= WILDE H. QUINTANA =
Escrivão em exercício.-



Auditoria da 5.ª Região Militar
5.º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea

5/9

= C E R T I F I C A D O =

Em cumprimento ao respeitável despacho do Exm^o. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 5ª Região Militar, 5º Distrito Naval e 5ª Zona Aérea, exarado no requerimento firmado por Dr DJALMA GARBELOTTO, C E R T I F I C O, para os devidos fins || que o Professor D A R C Y R I B E I R O foi julgado pelo MM. Conselho Especial de Justiça do Exército, nesta Auditoria, tendo sido, por unanimidade de votos, condenado à pena de || três (3) anos de reclusão, como incurso no art 3º da Lei nº 1802/53, c/c o art 33, "caput" do Código Penal Militar, pena | essa fixada por maioria de votos. C E R T I F I C O, ainda , que os dados acima constantes, foram obtidos da respeitável | sentença do mesmo Conselho que se vê a fls. 4.400 dos respec- | tivos autos. O referido é verdade e dou fé; do que, para cons- | tar, passei a presente que datilografei, dou fé, dato e assi- | no. Curitiba, 21 de julho de 1967 -----

FIRMA RECONHECIDA
8.º TABELIAO - CURITIBA

= WILDE H. QUINTANA =
Escrivão em exercício.-

Dr. Raul de Rezende Filho
Jorge da Rosa
Oficial Major
Kiyoshi Yoshikawa
MILTON RAMOS
AIRTON TORRENS
Secreventes

8.º TABELIONATO "REZENDE"

Reconheço a Assinatura de

Wilde H. Quintana

de que dou fé.

Curitiba, 21 de julho de 1967

Em test.º da verdade

O PRESENTE documento

para fins _____

8.º Tabelião

= C E R T I D A O =

no. Curitiba, 21 de julho de 1967 -----
ter, passei a presente que datilografiei, dou fé, dato e assi-
tivos autos. O referido é verdade e dou fé; do que, para con-
sentença do mesmo Conselho que se vê a fls. 4400 dos respec-
que os dados acima constantes, foram obtidos da respeitável
essa fixada por maioria de votos. C E R T I F I C O, ainda,
1802/53, c/c o art. 33, "caput" do Código Penal Militar, pena
três (3) anos de reclusão, como incursa no art. 32 da Lei no
tendo sido, por unanimidade de votos, condenado à pena de ||
MM. Conselho Especial de Justiça do Exército, nesta Auditoria,
que o Professor D A R C Y R I B E I R O foi julgado pelo
DALMA GARBELOTTO, C E R T I F I C O, para os devidos fins ||
Naval e 2ª Zona Aérea, exarado no requerimento firmado por Dr.
Luiz Auditor da Auditoria da 2ª Região Militar, 2º Distrito |
Em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr.

Escrivão em exercício. -
= WILDE H. QUINTANA =

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO
Aos 14 dias de Agosto de 19 67
Recabi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 4171 e contém 5
fôlhas, tôdas numeradas.
Eu Cidllone, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO
Ass Exm.ª Srs. Ministros:
Relator: Dr. Alcides Carneiro
Revisor: _____
Em, 16 de Agosto de 19 67
[Assinatura]
Ministro Presidente

Certidão

Certifico que nos foram solici-
tadas informações à Ind. de 1.ª RM, de
vez que os autos do processo a que respon-
dem o paciente naquele juízo, se encon-
tram neste Tribunal, em razão de que-
lacs de Jefferson Cardim de Almeida
Oliveira. Os que, para constar, lavrei a
presente, aos 17 de agosto de 1967. Em,
Cidllone, Of. Jud. 17.4 escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO
Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 19 67
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exm Sr. Ministro Dr. Alcides Carneiro
do que lavro este termo. Eu Cidllone
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Em

Em Mera

18-4-67

Mindy Carr

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

E G R É G I O S U P E R I O R T R I B U N A L M I L I T A R

Justiça
21-8-57
Miguel

Professor DARCY RIBEIRO, brasileiro, casado, ex-Ministro do Governo do Ex-Presidente João Goulart, asilado em Montevideo, - por seu CURADOR no final assinado, em ADITAMENTO AO HABEAS-CORPUS impe-
trado e protocolado sob o número 4.171, em 14 do corrente mês, vem expor
à Vossas Excelências, o seguinte:

Após o ingresso do HABEAS-CORPUS impetrado em favor do paciente acima citado, tomou o CURADOR que este subscreve, haver já-
esse Egrégio Tribunal apreciado e julgado um caso semelhante, mas não-
idêntico, eis que, no caso presente, o seu signatário não é advogado -
constituído pelo acusado ASILADO e SIM CURADOR nomeado pelo -
Colendo Conselho Permanente de Justiça da 5ª Região.

Nessa qualidade, por ser CURADOR e NÃO advogado cons-
tituido, jamais teve a possibilidade de entrar em contato com o seu -
Curatelado, visto que, não tinha o seu endereço e este não foi fornecido
pelo Conselho Permanente de Justiça Militar que fez a nomeação.

Cabia, - como é evidente, - à Justiça Militar forne-
cer ao CURADOR do acusado ASILADO em Montevideo, fornecer o seu endere-
ço, para que pudesse consultá-lo, a fim de preparar a sua defesa, princi-
palmente sobre as provas que deveriam ser produzidas, tais como, teste-
nhais, porque, não é preciso que se diga e se afirma que ninguém neste-
país e em lugar algum possa SER DENUNCIADO, PROCESSADO E JULGADO sem -
que o réu tome conhecimento do fato.

O que se fez com o ora Paciente é o inverso do direi-
to e o contrário da lei.

Não lhe deram o mais elementar direito consagrado em
nossa Carta Magna: o direito de defesa.

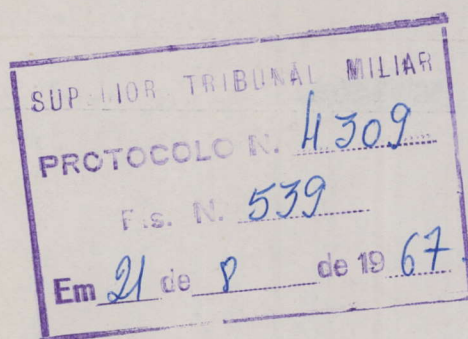
Assim é que foi ele acusado, processado e julgado, sim-
plesmente porque, não havendo o Dr. Auditor cumprido a lei através dos -
artigos citados no pedido de "habeas-corpus", não lhe foi possível ar-
rolar testemunhas e produzir outras provas em sua defesa.

Esse COLENDO TRIBUNAL, deve, data venia, apreciar bem -
este aspecto, para que não se repita o erro cometido pelo Conselho Per-
manente de Justiça da 5ª Região.

J U S T I Ç A Curitiba, 16 Agosto 1957

Curador-Djalma Garbelotto

Djalma Garbelotto



8/17

JUNTADA

Donde se celebra el día de
año de 19...
nos presentamos los señores que se
que...
por el Sr. Director General.

JUNTADA

Aos 22 dias do mês de Setembro
ano de 1907, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do acórdão que se se-
gue do que lavra este termo. Eu
mau Vieira G. F. J. J. J.
pelo Sr. Diretor Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1967.

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GEN EX OLYMPIO MOURÃO FILHO

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR ERALDO GUEIROS LEITE

SECRETÁRIO: CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Ministros João Romeiro Neto, Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Pery Constant Bevilacqua, Armando Perligão, Waldemar de Figueiredo Costa, Gabriel Grün Moss, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Jose Santos de Saldanha da Ama, Octacílio Terra Ururahy, Alcides Vieira Carneiro, Ernesto Geisel, Sylvio Monteiro Moutinho e os Ministros convocados Waldemar Tórres da Costa e G.A. de Lima Tórres.

Ministro Octávio Murgel de Rezende, acha-se em gozo de licença-especial.

treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão. da e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior. cam, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

10-11

GRUPO DO SERVIÇO DE

8

A carta rogatória não tem aplicação na Justiça Militar. A citação ao réu asilado é feita mediante edital, como se o mesmo se encontrasse em lugar incerto e não sabido. Nega-se a ordem.

Relator : Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro.

Paciente : DARCY RIBEIRO, alegando ter sido condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 3º da Lei nº 1.802, pela Auditoria da 5ª Região Militar, pede a concessão da ordem para que seja anulada a sentença, por cerceamento da defesa.

Vistos e examinados êstes autos de habeas-corpus, em que é paciente DARCY RIBEIRO, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 3º da Lei nº 1.802, de 1953, pela Auditoria da 5ª Região Militar, e que, alegando cerceamento de defesa, pede a anulação da sentença, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Assim decidem, considerando que o entendimento dêste Egrégio Tribunal, quanto à matéria, contraria frontalmente o ponto-de-vista sustentado pelo impetrante.

Tal entendimento está fixado nos autos da Petição nº 216, que teve como relator o eminente Ministro Lima Torres, tendo sido a decisão tomada por unanimidade.

Diz a ementa do brilhante acórdão referente a essa decisão: "Ao estabelecer os meios de citação, o legislador não incluiu, no CJM, a rogatória, por entender que êsse meio de citação não tem aplicação na Justiça Militar.

O réu asilado deve ser citado por edital, como aquele que se encontra em lugar incerto e não sabido."

Além dos fundamentos dessa jurídica e definitiva decisão, há, ainda, no caso, uma circunstância a considerar: o impetrante a-

10
ST

lega que o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª RM se negou a fornecer-lhe o endereço do paciente em Montevideu. No entanto, o próprio impetrante junta duas certidões fornecidas pela Auditoria, o que demonstra que se esta não forneceu o endereço é porque realmente o desconhecia.

Bem acertado andou, portanto, este Egrégio Tribunal, decidindo como decidiu.

Superior Tribunal Militar, 23 de agosto de 1967.

1p

Olympio Mourão Filho
Min. Gen. Ex. Olympio Mourão Filho, Presidente.

Alaides Vieira Carneiro
Min. Dr. Alaides Vieira Carneiro, relator.

João Romeiro Neto
Min. Dr. João Romeiro Neto.

O.M. Ribeiro da Costa
Min. Dr. O.M. Ribeiro da Costa.

Pery Bevilacqua
Min. Gen. Ex. Pery Bevilacqua.

Armando Perdigão
Min. Ten. Brig. Armando Perdigão.

Waldemar de Figueiredo Costa
Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa.

Gabriel Grun Mays
Min. Ten. Brig. Gabriel Grun Mays.

F.A. Corrêa de Mello
Min. Ten. Brig. F.A. Corrêa de Mello.

J.S. de Saldanha da Gama
Min. Alm. Esq. J.S. de Saldanha da Gama.

Octacilio Terra Urubary
Min. Gen. Ex. Octacilio Terra Urubary.

Ernesto Geisel
Min. Gen. Ex. Ernesto Geisel.

Waldemar Torres da Costa
Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.

G.A. de Lima Torres
Min. Dr. G.A. de Lima Torres.

REMESSA

Aos 9 dias do mês de outubro do ano
de 1967; nesta Secretaria, faço a remessa dos
presentes autos ao Sr. Dir. Jur. da 2ª Seção
Judiciária
para os fins de direito, do que lavro este termo.
Eu, J. Luiz Lima Banto pl., Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 9 dias do mês de 10 de 1967,
nesta Secretaria do Superior Tribunal Mil-
tar, me foram entregues os presentes autos
com o acórdão retro, do que lavrei este
termo. Eu E. Drummond Loup
Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 23 dias do mês de
agosto, de 1967, foi julgado o
presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em R- 688/2 ao Dr.
Auditor da 5ª PR
Rio de Janeiro, 10 de 1967
Eu E. Drummond Loup Of. Judiciário,
pelo Diretor do Serviço

REMESSA

Aos 11 dias do mês de outubro de
1967, nesta Secretaria, faço a remessa da
cópia do acórdão do fls. ao Sr. Dr. Auditor
da 53 RM, com o ofício n.º 1870/2-
do que lavro este termo. Eu Edmundo
de Faria, Of. Judiciário,
pelo Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 12 dias do mês de outubro de
1967; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.
Gelda Felippelli
Chefe da 2.ª Seção

PRESIDENTE

SALA DE SESSÕES

GK-1 Via-90006008759087



h.p